



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### Contrato 041/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 328/2025, e seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xxx539xx – SSP/MG, CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.786.187/0001-99, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 1.544, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74645-070, Goiânia/GO, neste ato representada por **Paulo Vargas**, brasileiro, portador do RG nº xx90xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.237.201-xx, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202500058002123, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de Ginástica Laboral e Ergonomia para colaboradores lotados na Sede Administrativa, Sede Anexo, Gerência do Banco de Alimentos e Centro Social Dona Gercina (Gerência de Produção Social).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. O serviço de ginástica laboral e ergonomia será direcionado para os colaboradores das seguintes áreas:

LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS POR DIA	DIAS POR SEMANA	DIAS DE EXECUÇÃO/HORÁRIOS	ESTIMATIVA DE PARTICIPANTES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Sede Administrativa	4	2	a definir	250	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Sede Anexo	1	2	a definir	70	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Gerência do Banco de Alimentos	1	2	a definir	25	R\$ 935,00	R\$ 11.220,00
Centro Social Dona Gercina	1	2	a definir	45	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00
TOTAL					R\$ 3.775,00	R\$ 45.300,00

2.1.1. Colaboradores lotados na Sede administrativa sito a rua T-14, 249 St. Bueno, em Goiânia - GO, considerando a estimativa de 250 colaboradores;

2.1.2. Colaboradores lotados na Sede anexo, sito à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica, na antiga Chefatura de Polícia), nº 26, Setor Central, em Goiânia - GO, considerando a estimativa de 70 colaboradores participantes;

2.1.3. Colaboradores lotados na Gerência do Banco de Alimentos, sito à Alameda dos Ciprestes, 240 - Res. Barravento, em Goiânia - GO, considerando a estimativa de 25 colaboradores participantes;

2.1.4. Colaboradores lotados no Centro Social Dona Gercina (Gerência de Produção Social), sito R. Benjamin Constant, Nº 239 - St. Campinas, em Goiânia - GO, considerando a estimativa de 45 colaboradores participantes.

2.2. A ginástica laboral será ministrada nas dependências das unidades acima relacionadas, com a seguinte carga horária para atendimento de todas as áreas:

2.3. A ginástica laboral deverá ter duração:

2.3.1. Na sede administrativa: Estimativa de 4 horas por dia sendo 2x na semana;

2.3.2. Na sede anexo: Estimativa de 1 hora por dia, sendo 2x na semana;

2.3.3. Na Gerência do Banco de Alimentos: Estimativa de 1 hora por dia, sendo 2x na semana.

2.3.4. No Centro Social Dona Gercina: Estimativa de 1 hora por dia, sendo 2x na semana

2.4. A ginástica laboral deverá ser realizada de sala em sala ou, caso o espaço permita, serão reunidos quantos funcionários o local comportar, desde que os exercícios possam ser realizados de forma adequada; eventualmente poderá ser realizada um "aulão" com um grupo maior de colaboradores reunidos.

2.5. Em casos excepcionais, como eventos da SIPAT ou similares, as aulas poderão acontecer em outras unidades, respeitando a mesma carga horária, e cabe as partes combinarem com antecedência.

2.6. A ginástica laboral deverá compreender exercícios de acordo com o diagnóstico laboral da empresa, elaborado pelo profissional responsável pelo programa de ginástica laboral.

2.7. A ginástica laboral será ministrada duas vezes na semana, em dias a serem ajustados entre as partes após assinatura do contrato, não havendo impeditivo que para que as aulas ocorram no mesmo horário em unidades diferentes.

2.8. Acessórios como cordas, pesos, alteres, bolas, faixas, caixa de som portátil e demais instrumentos necessários para o bom andamento da ginástica laboral, deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sempre em quantidades suficientes para atender todos os participantes.

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os Termo de Referência (74690868) e proposta comercial e documentos da contratada (74690868-75214597-75601669) constante do Processo nº 202500058002123.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.1.1. A ginástica laboral deverá acontecer em horários estabelecidos e acordados entre as partes, sob orientação do profissional capacitado e devidamente identificado e uniformizado;

3.1.2. A empresa contratada deverá ter capacidade para dar aulas de forma simultânea em diferentes Unidades da OVG, quer seja, no mesmo horário.

3.1.3. A ginástica laboral será ministrada para os colaboradores da OVG e empregados terceirizados presentes nos prédios e anexos relacionados;

3.1.4. Eventualmente, a ginástica laboral poderá ser ministrada no auditório da OVG ou no pátio (Sede), em área comum ou na área externa da Praça Cívica (Chefatura) para atender um número maior de participantes ou em outras unidades;

3.1.5. Os horários das aulas de ginástica laboral serão definidos após assinatura do contrato.

3.1.6. A ginástica laboral deverá ser repostada posteriormente caso não seja ministrada nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

3.1.7. Deverão ser trabalhadas as musculaturas tensionadas em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento do corpo de acordo com o diagnóstico laboral definido pela

empresa contratada, deverá orientar sobre a forma correta de executar a ginástica laboral, principalmente àqueles que necessitam de orientação especial seja por se tratar de pessoas com deficiência, idosos ou pessoas afetadas pela LER/DORT;

3.1.8. A CONTRATADA deverá entregar, ao gestor do contrato, relatório mensal de presença, com, no mínimo, as informações sobre a quantidade de pessoas que participaram.

3.1.9. Na realização da ginástica laboral poderão ser utilizados acessórios para enriquecimento da didática durante a realização dos exercícios, possibilitando a realização de aulas diferenciadas e/ou temáticas para melhorar a integração entre os funcionários;

3.1.10. Sempre que as atividades do departamento permitirem, durante a ginástica laboral poderá utilizar música ambiente durante a prática dos exercícios;

3.1.11. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da contratação;

3.1.12. Cabe a contratada instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os funcionários, estagiários e menores trabalhadores quanto à prática de atividade física;

3.2. O serviço de Ergonomia será executado por meio da atividade de blitz postural, a qual consistirá na realização de orientações e fornecimento de dicas sobre posturas corporais mais adequadas às atividades laborais desempenhadas pelos trabalhadores da empresa.

3.3. A presença de estagiário deverá ser supervisionada por profissional responsável.

3.4. O transporte do pessoal aos locais designados correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa do presente objeto serão provenientes de Recursos Próprios – TARE 0,3%, conforme Despacho nº 515/2025 – DIAF (73122158).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais)**, em conformidade com a tabela da Cláusula Segunda deste instrumento.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, com indicação, na nota fiscal, do mês executado.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (75804810):

Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 02512  
Conta corrente: 000577264493-5  
Operação: 1292

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados com o valor mensal..

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.7. As empresas deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente à mudança, para a correta retenção de impostos.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.8.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.8.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.4. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente.

8.1.5. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.1.7. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.1.8. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, relatório mensal e a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

8.1.9. Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato.

8.1.10. Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais onde devem ser realizados os serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência/Contrato.

9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.5. Deverá manter, durante toda a contratação, a validade do registro profissional junto ao conselho regional correspondente..

9.1.6. Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços.

9.1.7. A não realização da ginástica laboral deverá ser justificada e compensada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser descontada do pagamento mensal, o valor proporcional à ausência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

9.1.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.1.10. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo Informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e *e-mail*) disponíveis para a CONTRATANTE, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário.

9.1.11. Possuir em seu quadro número suficiente de profissionais para que possam ser atendidas mais de uma Unidade da OVG no mesmo horário.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.13. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.1.14. A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo espaço físico cedido para a execução do serviço.

9.1.15. À contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da

execução do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam

agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

As Partes concordam que este contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.063/2020 e à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As Partes reconhecem que as assinaturas digitais e eletrônicas possuem a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, nos termos da legislação aplicável, sendo plenamente eficazes para a formação do presente contrato e a execução de suas disposições.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura digital será considerada válida e juridicamente eficaz quando realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica realizada por meios que garantam a autenticidade, integridade e segurança do documento.

**Parágrafo Segundo:** As Partes concordam que este contrato e quaisquer documentos acessórios assinados eletronicamente poderão ser armazenados em meio digital seguro, sendo dispensada a necessidade de impressão e arquivamento em papel.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** As partes dispensam, ainda, a assinatura de testemunhas, em vista do disposto no § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, oriunda da plataforma de assinaturas.

As Partes reconhecem que as assinaturas digitais e eletrônicas possuem a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, nos termos da legislação aplicável, sendo plenamente eficazes para a formação do presente contrato e a execução de suas disposições.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura digital será considerada válida e juridicamente eficaz quando realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica realizada por meios que garantam a autenticidade, integridade e segurança do documento.

**Parágrafo Segundo:** As Partes concordam que este contrato e quaisquer documentos acessórios assinados eletronicamente poderão ser armazenados em meio digital seguro, sendo dispensada a necessidade de impressão e arquivamento em papel.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** As partes dispensam, ainda, a assinatura de testemunhas, em vista do disposto no § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, oriunda da plataforma de assinaturas.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO

20.1. As partes, em comum acordo, elegem a 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA) com sede na Avenida Anhanguera nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, para administrar todas as controvérsias envolvendo direitos patrimoniais e disponíveis contemplados no presente ajuste e demais dele decorrentes, convencionando que, todo e qualquer conflito resultante da interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, devem ser submetidos previamente à Conciliação e/ou Mediação. Concluindo-se pela impossibilidade de acordo, fica facultado às Partes, optarem pelo arquivamento da Reclamação e judicializar ou optar pela solução do conflito de forma definitiva via Arbitragem, assinando Termo de Compromisso Arbitral em audiência, conforme previsto na Lei 9.307/96 e Regulamento próprio da 6ª Câmara disponível no site: [www.6ccma.org.br](http://www.6ccma.org.br), que as partes aceitam, declaram conhecer e com ele concordar.

**E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.**

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Geral em substituição - OVG  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

**Paulo Vargas**  
SESI

GOIANIA, 26 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vargas, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 02/07/2025, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75805508** e o código CRC **0EAD6EE6**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058002123



SEI 75805508